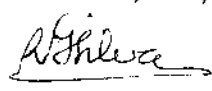


6ª Vara de Família, Sucessões e Cível
(juiz-2)

Autos 200800155372
Requerente : ANA PAULA DE ARAUJO ASSIS
Requerido: ITAU SEGUROS
Ação: COBRANÇA-CONC

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 de março de 2009, na sala de audiências do 2º Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca de Goiânia, presente *Drª Vânia Jorge da Silva, Juíza de Direito* desta Vara, comigo secretária a seu cargo. Realizado o pregão verificou-se a ausencia da autora, presente seu procurador judicial, Dr. Rômulo Martins de Castro, OAB-GO 24254. Presente o preposto da requerida, Sr. Waldir Gonçalves Benjamim, acompanhado de procuradora judicial, Dra. Bruna Correia Lima De Huevo, OAB/GO 22.504, que requereu que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Celso Gonçalves Benjamin, OAB/GO 3.411. Aberta a audiência, frustrado o acordo, a requerida juntou a contestação, sobre a qual se deu vista à parte autora, que requereu prazo de sessenta dias para juntada de laudo do IML e ratificou a inicial. A seguir, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho saneador: **Vistos etc.** Quanto a preliminar levantada, de ilegitimidade de parte passiva, não prospera, tendo em vista que Resolução não se sobrepõe a Lei Federal, e nem há na referida Resolução ou Portaria dispositivo que determine que a Seguradora Líder fica responsável pelos pagamentos de seguro DPVAT. Defiro o prazo pedido pelo autor, e determino o sobrestamento do feito por sessenta dias para juntada de laudo do IML." Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, Eu, _____, que o digitei e subscrevi.

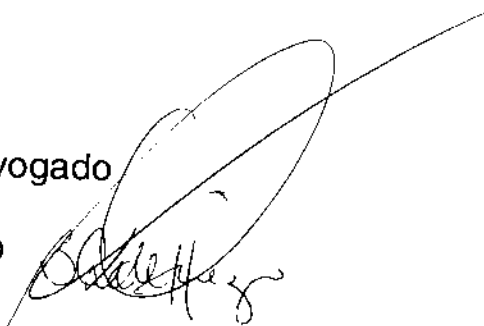
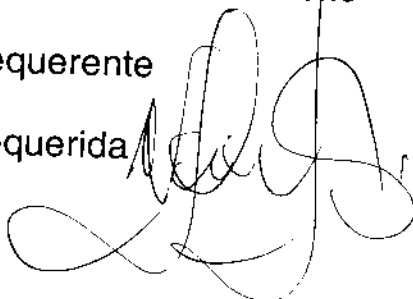

VÂNIA JORGE DA SILVA
Juíza de Direito

Requerente

Advogado

Requerida

Advogado



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. 2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES
E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GO.

CÓPIA

Processo n.º 200800155372

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **ANA PAULA DE ARAUJO ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular que em **09/03/2007** foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida.

Esclarece a Ré que a Lei nº 11.482/2007 encontra-se em sua plena vigência e estipula indenização DPVAT, para os casos de invalidez permanente, na quantia de ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), de acordo com o grau da invalidez apresentada em vítimas de acidente automobilístico, assim como será demonstrado em sua peça de bloqueio.

[Assinatura]